

NOVO ESTATUTO SOCIAL DA AGATEF

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º – A Associação Gaúcha de Terapia Familiar, com sigla AGATEF, fundada em 1º de outubro de 1994, é uma Associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar os profissionais da área de Saúde Mental e profissões afins, que trabalham ou tenham interesse na área de Terapia Familiar, com sede e foro jurídico em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo primeiro – A AGATEF tem sua sede na rua Cristóvão Colombo, 1773, conjunto 403, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, RS.

Parágrafo segundo – A Associação Gaúcha de Terapia Familiar (AGATEF) é filiada à Associação Brasileira de Terapia Familiar (ABRATEF), com a qual comparte seus objetivos básicos.

Parágrafo terceiro – O Prazo de duração da Entidade será contado de sua fundação, prolongando-se por tempo indeterminado.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º – Os principais objetivos da AGATEF são:

- a) Congregar os profissionais da área da Saúde Mental e profissões afins (Educadores e Profissionais das Ciências Humanas), que trabalham ou tenham interesse na área de Terapia Familiar e de Casal;

- b) Contribuir para o aprimoramento científico e técnico destes profissionais através do apoio aos Centros de Formação em Terapia Familiar e do fomento à pesquisa, em parceria com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;

- c) Integrar as instituições que realizam aprimoramento técnico ou científico em Terapia Familiar em nosso Estado;

- d) Promover congressos, encontros, jornadas, simpósios, conferências e workshops sobre temas referentes à família e ao casal, que sejam de interesse para os associados;

- e) Divulgar e/ou publicar boletins, jornais ou revistas com informações e conhecimentos sobre assuntos relacionados à Terapia Familiar;

- f) Promover a inclusão sócio-econômica e cultural de indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, através da assessoria e/ou implantação de programas e serviços de atendimento dirigidos à população;
- g) Contribuir para a promoção da qualidade de vida de famílias e comunidades através de ações terapêuticas, informativas, educativas, assistenciais ou culturais, utilizando-se, para tanto, se for o caso, de sua área física, mediante cessão ou locação;
- h) Firmar parcerias com organizações públicas, privadas e do terceiro setor – locais, nacionais ou internacionais – para a captação de recursos e para o desenvolvimento de ações na área de Terapia Familiar e de Casal;
- i) Constituir-se como entidade de referência na difusão de temas relativos à área de casal e família, incentivando a participação de seus associados em fóruns e espaços de discussão da mídia em geral.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - A AGATEF será formada pelos seguintes tipos de associados:

- a) *Sócios Fundadores*:** São os Sócios Titulares que assinaram a Ata de Fundação da AGATEF, participantes do corpo docente das Instituições de Terapia Familiar;
- b) *Sócios Titulares*:** São os profissionais de nível superior da Área de Saúde Mental e profissões afins (Educação e Ciências Humanas), que possuam especialização e ou formação em Terapia Familiar, através de alguma das Instituições formadoras reconhecidas pela AGATEF conforme os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 01/2001;
- c) *Sócios Colaboradores*:** São os associados pertencentes a outras profissões que, mesmo não sendo terapeutas, tenham algum tipo de interesse ou vinculação com a área da família (Advogados de Família, Sociólogos, Antropólogos, e outros profissionais de áreas afins.), que queiram colaborar;
- d) *Sócios Aspirantes*:** São os profissionais em especialização e ou formação na área de Terapia Familiar em alguma das Instituições reconhecidas pela AGATEF, por estas indicados e referendados;
- e) *Sócios Correspondentes*:** São os Sócios Titulares que estejam fora do País por um período maior do que um ano;
- f) *Sócios Honorários*:** São os profissionais da área que tenham realizado trabalhos científicos relevantes no campo teórico e técnico, homenageados através de indicação da Diretoria ou de algum Sócio Titular e referendados pela Assembléia Geral.

DOS DEVERES

Artigo 4º - São deveres dos associados da AGATEF:

- a) Contribuir para a manutenção da AGATEF através do pagamento da anuidade a ser definida pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral. Os Sócios Correspondentes e Honorários ficam dispensados da anuidade.
- b) Formalizar por escrito à AGATEF, o pedido da necessidade de afastamento temporário e ou permanente para que possam cessar os compromissos financeiros como associado.
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento, instruções e atos emanados da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- d) Satisfazer o pagamento das contribuições mensais a que estiverem obrigados;
- e) Exercer, com zelo e responsabilidade, os encargos que lhes forem confiados
- f) Manter para com seus pares e também para com a comunidade atitudes de urbanidade cordial e respeitosa;
- g) Não envolver-se, quando no desempenho de qualquer atividade de interesse da Entidade, em movimentos, práticas ou quaisquer outros atos de natureza político-partidário.

DOS DIREITOS

Artigo 5º - São direitos dos associados da AGATEF:

- a) Participar com direito a voz das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da AGATEF, discutindo seus assuntos e podendo fazer proposições, desde que estejam em dia com a Tesouraria;
- b) Participar e contribuir em todos os eventos patrocinados pela AGATEF, em situação preferencial em relação aos profissionais não associados;

Parágrafo Primeiro - Apenas os sócios Titulares e Fundadores terão direito a votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como votar e ser votado para os cargos diretivos da Associação, desde que estejam em dia com a tesouraria.

Parágrafo Segundo - É válido o voto por procuração específica.

Parágrafo terceiro – O associado poderá se demitir por livre e espontânea vontade, desde que todas as suas obrigações associativas estejam cumpridas. O pedido de desligamento deverá ser manifestado por escrito, com sessenta dias de antecedência, à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Científico.

Parágrafo quarto – Será motivo de exclusão de algum membro do Quadro Societário a existência de falta de ética ou não cumprimento das obrigações. Esta medida deverá ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo e Científico e ratificada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 6º – São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo e Científico;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultor.

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 7º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando e ratificando todos os atos sociais.

Artigo 8º – As Assembléias Gerais são de duas espécies: Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por correspondência, com 15 (quinze) dias de antecedência, delas podendo participar todos os associados indistintamente, com situação regular.

Parágrafo segundo – As Assembléias Ordinárias serão convocadas uma vez ao ano, no primeiro semestre, para prestação de contas, votação da anuidade e assuntos gerais.

Parágrafo terceiro – A eleição da Diretoria para o biênio seguinte ocorrerá nas Assembléias Ordinárias convocadas a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o ano da realização do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar.

Parágrafo quarto – As Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão por decisão da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou a requerimento de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do art. 60 do CCB.

Parágrafo quinto – As Assembléias Gerais são presididas por um Presidente, que terá o voto de desempate, sendo auxiliado por um Secretário, ambos eleitos no ato, entre os associados presentes.

Parágrafo sexto – As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação com qualquer número, deliberando onde não for estabelecido quorum privilegiado pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo sétimo – As deliberações que envolvam a destituição de Administradores ou a reforma Estatutária exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte (Parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/02).

Parágrafo oitavo – Os assuntos tratados em Assembléia Geral ficarão registrados em Ata redigida pelo seu Secretário.

Artigo 9º – À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) Destituir membros da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar e modificar os Estatutos da AGATEF;
- d) Aprovar o orçamento e a prestação de contas já revista pelo Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os relatórios da Diretoria Executiva no final de seu mandato;
- f) Propor e decidir sobre a data e local do próximo Congresso Regional e Assembléia Geral concomitante;
- g) Extinguir e dissolver a AGATEF na forma do que estabelece este Estatuto;
- h) Decidir sobre assuntos que dizem respeito aos objetivos da AGATEF.

Parágrafo primeiro - A aprovação dos itens "b" e "c" exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo - A aprovação dos demais itens exige o voto favorável da maioria simples dos associados presentes.

DA DIRETORIA

Artigo 10º - A Diretoria Executiva, órgão executor das deliberações da AGATEF, eleita em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Comunicação, Divulgação e Publicação;
- h) Dois Diretores Adjuntos.

Serão eleitos juntamente, 2 (dois) suplentes para o Conselho Deliberativo e Científico.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão receber qualquer remuneração.

Parágrafo segundo - Serão membros da Diretoria Executiva somente sócios Titulares.

Parágrafo terceiro - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos consecutivamente só uma vez.

Artigo 11º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Reunir-se, em caráter ordinário, pelo menos, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Presidente;
- b) Elaborar programas de trabalho com o aval do Conselho Deliberativo e Científico;
- c) Participar na organização dos Congressos;
- d) Estabelecer diretrizes orçamentárias;
- e) Executar programas e orçamentos propostos e aprovados;
- f) Elaborar propostas de modificação dos Estatutos e Regimentos Internos;
- g) Aprovar as admissões de associados;

- h) Apresentar, dentro de 30 (trinta) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria e ao término do mandato, prestar contas do seu cumprimento;
- i) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- j) Dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- k) Elaborar relatórios anuais.

Artigo 12º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, bem como em atos da vida social, podendo delegar poderes para um ou mais procuradores;
- b) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- c) Assinar com o Primeiro Secretário, toda a correspondência da Associação;
- d) Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários;
- e) Divulgar e apoiar junto com o Diretor de Comunicação, Divulgação e Publicação eventos e publicações;
- f) Permanecer no cargo, até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 13º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- c) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 14º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Presidente;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas Atas;
- c) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- d) Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;

e) Cientificar aos associados, aptos a votar, das chapas que se inscreveram para o pleito, na forma dos Artigos 26 a 31, relativos às Eleições;

f) Redigir e assinar convocação das Assembléias Gerais e Conselho Deliberativo e Científico;

g) Elaborar relatório anual;

h) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

i) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 15º - Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

b) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 16º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da Associação;

b) Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Presidente;

c) Organizar e apresentar à Diretoria o Balanço trimestral; ao Conselho Deliberativo e Científico, o balanço anual, assim como, à Assembléia Geral, o balanço bienal do movimento da Tesouraria da Associação, com os relatórios correspondentes;

d) Manter e acompanhar o movimento dos depósitos e/ou das aplicações financeiras, em estabelecimentos oficiais de créditos, dos valores da Associação;

e) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;

f) Escriturar, em forma contábil, o livro caixa;

g) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 17º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências;

b) Suceder ao Primeiro Tesoureiro, na sua vaga, até o final do mandato e permanecer no seu cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 18º - Ao Diretor de Comunicação, Divulgação e Publicação compete:

a) Divulgar e apoiar congressos, encontros e congêneres na área de Terapia Familiar e de Casal, juntamente com o Presidente;

b) Facilitar o intercâmbio técnico-científico no Estado, no Brasil e no Exterior;

c) Promover a publicação de boletins e revistas na área de Terapia Familiar e de Casal, segundo programação da Associação;

d) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Artigo 19º - Aos Diretores Adjuntos compete:

a) Auxiliar nas atividades específicas da promoção de congressos, encontros, ou outros eventos definidos pela Diretoria Executiva;

b) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor;

c) Substituir cargos em vaga na Diretoria.

DO CONSELHO DELIBERATIVO E CIENTÍFICO

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo e Científico, órgão integrador, orientador de ação protetora dos objetivos da AGATEF, será constituído por 5 (cinco) sócios titulares.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo e Científico são eleitos por 2 (dois) anos na mesma Assembléia Geral de eleição da Diretoria Executiva, podendo ocorrer uma reeleição de todo ou de parte do órgão.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Deliberativo e Científico escolhem entre seu pares, antes de sua posse, um Coordenador e um Secretário que devem permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo terceiro - O Conselho Deliberativo e Científico deverá reunir-se quinzenalmente, ou sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva ou de seu Coordenador ou por metade mais um de seu membros.

Artigo 21º - Ao Conselho Deliberativo e Científico compete:

- a) Manter a unidade de objetivos da AGATEF divulgando informações de todo e qualquer assunto relativo à Terapia Familiar e de Casal a nível regional;
- b) Apreciar e aprovar os planos bienais preparados pela Diretoria Executiva;
- c) Emitir parecer sobre alterações totais ou parciais dos Estatutos e do Regimento Interno;
- d) Decidir, junto à Diretoria Executiva, sobre demissões e/ou exclusões de membros diretores e associados;
- e) Organizar e elaborar o temário dos Congressos Regionais de Terapia Familiar e de Casal, como subsídio à decisão da Diretoria;
- f) Estabelecer e fazer aplicar os critérios científicos para eventos, encontros, congressos ou quaisquer outros momentos científicos da AGATEF;
- g) Estabelecer critérios mínimos para admissão de sócios titulares;
- h) Estabelecer junto à Diretoria Executiva critérios mínimos para o reconhecimento de Instituições Formadoras e Informativas.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, entre os representantes dos Associados com direito a voto e em gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de outros cargos administrativos da AGATEF.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por uma vez, sendo os membros titulares substituídos pelos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

Examinar os livros, documentos e relatórios e apresentar à Diretoria Executiva semestralmente e ao Conselho Deliberativo e Científico e à Assembléia Geral anualmente, parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Associação.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, ao final de cada semestre, a fim de cumprir suas obrigações e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pela Assembléia Geral, ou por maioria simples do Conselho Deliberativo e Científico, ou por 1/3 (um terço) do Quadro Associativo.

CONSELHO CONSULTOR

Artigo 25º - O Conselho Consultor tem por objetivo assessorar quando preciso e solicitado aos órgãos da administração.

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultor é composto pelos ex-presidentes da AGATEF;

Parágrafo segundo: O Conselho Consultor é convocado quando necessário pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Científico.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26º - As eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e Científico e do Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 27º - O presidente da Diretoria Executiva da AGATEF fixará, através de Edital, a data para a realização das eleições e posse, com antecedência de 90 (noventa) dias. Esse Edital deverá ser afixado na sede da entidade e enviado, via postal, a todos os Associados.

Artigo 28º - No referido Edital deverá obrigatoriamente constar, além da data, local e horário do pleito, as condições de habilitação e inscrição dos candidatos, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regimentais da AGATEF, e o prazo para inscrição dos interessados, que será de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

Artigo 29º - Somente poderão concorrer às eleições chapas completas para todos os cargos em disputa.

Artigo 30º - Concluído o prazo para as inscrições, o Primeiro Secretário da Diretoria Executiva vigente fará cientificar aos associados aptos a votar, as chapas que se inscreveram para o pleito, indicando o nome dos candidatos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O Patrimônio da AGATEF é constituído pelo conjunto de seus bens, móveis e imóveis, direitos, títulos e valores que possui ou venha a possuir, por aquisição ou doação.

Parágrafo primeiro - Os bens imóveis somente poderão ser alienados com aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e pelo voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 32º - A receita da Associação será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades, sendo que o superávit ou o déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da sociedade.

Artigo 33º – Constituem a receita da AGATEF:

- a) As anuidades dos sócios ou qualquer outra forma de contribuição;
- b) Produtos de Cursos, Seminários, Congressos, Publicações e congêneres;
- c) Doações e legados;
- d) 70% (setenta por cento) do lucro líquido advindo do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, quando sediar aquele evento;
- e) Recursos oriundos de convênios, contratos e termos de parceria e cooperação com organizações públicas e/ou privadas e com pessoa jurídica de direito privado;
- f) Recursos oriundos da locação de sua sede para atividades terapêuticas, palestras, aulas ou outras atividades educativas ou comunitárias, autorizadas pela Diretoria.

Artigo 34º - Serão despesas da AGATEF:

- a) As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos a manutenção da Associação e dos serviços básicos permanentes;
- b) As que se relacionam com encargos pré-determinados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigências;
- c) O repasse de contribuição anual para a ABRATEF de 10% (dez por cento) da arrecadação advinda exclusivamente das anuidades dos sócios.

Artigo 35º - Nenhum associado responderá, solidário ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, nos termos da lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36º - Além dos casos previstos em lei, a Associação dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembléia Geral, na forma disposta neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Associação só será dissolvida com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios titulares, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo segundo - Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que decidir deve deliberar também sobre o destino de seu patrimônio, que deverá ser transferido a Entidades não lucrativas de objetivo similar ao da AGATEF e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo sempre vedada a reversão do patrimônio social a qualquer de seus sócios.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

Porto Alegre, 29 de junho 2009.

Apolinário Cardoso

OAB - RS

Luiz Carlos Prado

Presidente da AGATEF